

Dom Ignacio de Santa Therese
por graça de Deus, e da Santa Sé Apostoli-
ca Arcebispo, Bispo celeste Bispoado, Rei
do Algarve, do Conselho d'El Rei meu Senhor
d. Ataodos os que a presente Carta Pastoral vi-
rem, ou della noticia tiverem, saude, e paz em
Jesus Christo nosso Salvador.

Faremos saber, que aquelle mesmo Senhor,
que acarretou a observancia da sua lei, av-
eresentando ao mundo dos preceitos o antemun- ^{Isa.}
ral dos conselhos, acarretou na mesma forma ^{2. 1.}
a conservação da sua graça nas almas, com tão
multiplicados eos, e defensas, que foichamado ^{Isa. 58.}
^{12.} Edificadores de teves ou salados: & scaberis adi-
ficator sepium; para que onde abundou o de- ^{Prom. 5.}
lito, superabundasse a graça, e as mesmas pas- ^{20.}
so, que publicava o seu jugo por leve, e suave, ^{Matth.}
intimasse huma nimia, e exacta observancia ^{11.}
dos seus Mandamentos, e conselhos: Tu mandas = ^{Ps. 108.}
te mandata tua costoliri nimis: ensinan-
do misto aos Prelados, seus Substitutos assumma ^{Joan.}
vigilancia, e nimia cautela, que devem ter na ^{11.}
guarda dos seus rebanhos, tão recomendada ^{Apocal.}
^{2. 3.} por elle, e a forma da reforma espiritual, que ^{Sap. 8.1.}
nellas, ai imitarão da sua, devem introduzir,
com igual fortalera, que suavidade: e por que
por experiência temos achado, não havendo
sido bastantes as cautellas das leis devo-
rto comum, e particular, e ses necessario
a crescentar outras de moro, como antemoral
espiritual das principais, haverão nas pre-
sentes visitas tomado o pulso, e suffiun-
te informaria das enfermidades das nossas
ovellas, devemos corriguentemente applicar
os remedios curativos, e preservativos com suavida-
de, e effusoria misturando a brancura do Olio

Lic. do Oficio com a sacerdotalia do vinho, conforme o con-
selho do Evangelho.

4º E por que todo o Fuiro, e reforma deve come-
çoar pela casa de Deus, á qual herdadas todas as
cerimias, e santidadel, e reverencia. Recomendamos
muito aos Parochos, e seus Coadjutores, e a todos os ma-
nifestos ministros da Igreja, o devoto relo, assiso, e devoção nas
causas do culto Divino, é de agradável cariade, exorto e
prioritabilidade era administração dos Sacramentos, sa-
crifícios, e ofícios Divinos.

5º E para melhor observancia da Comunidade Ec-
clesiastica, e do respeito que se deve á casas de Deus, on-
deveremos, que em todas as Santistas das Igrejas se
seguem juntamente com o transcurso de os casos
reservados do Bispoado, que deve estar em huma-
taboa publicamente, esteja em outra o das an-
susas da Bulla da Céa de Senhor, trasladada pelo
Lib. 5.º de contexto que se acha nas Constituições, que
humana vez cada vez se livra ao novo na Estas-
cas em dia de concurso; e atternando a farerda-
de o fugo de Senhos restringimos o 7º caso, res-
ervado nas mesmas, de todos a encorajamento ma-
ior á justa vel ab homine, somente aquellas que
por direito se acharem especialmente reservas-
das, e comandemos a todos os Vigarios Foramlos,
que tiverem Provisão nessa, e a todos os Parochos
collados, e amovíveis, e aos Coadjutores actuais,
que servirem por Provisão, ou Portaria nessa,
que possam durante os seus Ofícios, absolver de
todos os casos especialmente a Nós reservados
pelos Constituições do Bispoado, com recom-
endação porem á elles e aos mais, que tiverem as
mesmas facultades, que nos emendadas com os que
tiverem posses para tornar Bulla da Con-
cessão, e que na occasião das colectas, serventas
e peregrinacões das almas, e outras semelhantes

semelhantes necessidades, que padecem perigo
na derrora possam os Vigarios Foramlos, e os Parochos per-
mitir o trabalho aos interessados nello, nos
Domingos, e dias Santos deyspis de ourum Mis-
sa noua conformidade dos Decretos do Concilio
Lateranense. E nas vespertas dos dias de jejum ^{Tutti}
de tarde se correrá o sino degrossi de tocar as
Areias Marias, como lemos ordenado na publi-
cação da provissima Bulla In Suprema, de
Santissimo Padre Inveniente; e aos mesmos Di-
garios Foramlos comandemos facultade deben-
ter Tenagens e armamentos para as Igrejas
dos seus Distritos somente.

6º Em alteração ao alívio dos Povos, e bocas ad-
ministrativas da Justica, comandemos aos mesmos
Vigarios Foramlos que possam mandar passar
notícias emarredos dos levi's das Igrejas, e capel-
as dos seus Distritos, e que possam tomar denun-
cias, e fazer sumários das culpas dos pecado-
res publicos e escandalosos, que cometem ao
nosso Vigario Geral, e no inúvio nas censuras
sistemáticas de direito, mandar notificar os mes-
mos ad allegandum quare & remitter as allegações ^{Mana-}
com os sumários da iniquidades que devem pre-^{col. p. 3.}
ceder ad animi instruções, as nossas Pro-
visor, e Vigario Geral; e finalmente mandar pas-
sar notícias aos seus Ofícios das diligencias, e de-
ficiências competentes.

7º E por quanto o Prelgado, e o Confessionario sao
duas importantes, e efficas officias para a
reforço espiritual das almas, conmandemo-
mos com o monitorio Apluribus de Parroco-
cio 17º, mandarmos aos Brigadiros, ainda re-
gulares, que prezarem sempre clausura, e
fructuosa declarando contra os pecados
mais publicos, e escandalosos, sob pena de sus-

Mes resogarmos as licenças, e que sros servos,
espirituais provocados sempre, quanto quiserem,
a devocao de nossa Senhora, e o Santo exercicio
da misericordia arrebatam como auxilio efficacissimo
para a dita reforma, e para a final salvacao
das almas. e que os confessores sua confissao ins-
truas os penitentes do methodo breve, e facil
de praticarem com fructo aquelle Santo
exercicio. E estranharemos gravemente a invi-
gordernia com que alguns Prigadores declar-
aram publicamente por instigacio do Demo-
nio, contra a profissao publica da virtude
com pretexto de hypocrisia, como seriam novas
sem outros vicios mais frequentes, contra quem
declamar, sendo occasio os taes de desdachimento,
e retrocesso de muitas almas, ainola delgadas
da quella publica profissao, com grave encargo
das seras consciencias. Vae horum illi, per quem
seundatur venit!

Mat. 18.
7. 5º Espero que nos Confessores achamos gravissima, e
grave omisso de reverenciar as licenças, que lhes saem
cesolas dal tempus, contra o que gravemente Mes m-
convida o Evangelho na justa censurao do mal
Sui. 19. Servo, que tem o talento vicioso. mandamos sob pena
22. de total suspensao ipso facto a todos os confe-
ssores seminaristas (e o mesmo reiteramos aos Re-
gulares respectivo) que tendo-lhes esquivado as li-
cencias de confessar, as fizermos reveras no ter-
mo peremptorio de trinta dias, apresentan-
do-se, ou procurando apresentar se a nos ora-
me dentro do dito termo, e o mesmo manda-
mos aos Sacerdotes, que nunca forem approva-
dos, e de barro da mesma pena mandamos aos
novos Sacerdotes, que depois de ordenados, no ter-
mo peremptorio de quatro meses se apresentem
a exame para confessar, declarando-lhes, que

que no exame para Ordens Sacras, hao de ser
juntaamente examinadas de moral, na forma
da disposicao das Constitucoes, especialmente lib. I.
os Sacerdotes no que respecta ao exercicio da sua const.
Ordem, e caros de consciencia. E estranharemos se
veramente aos Parcos, e Coadjutores que sao remis-
sos em confessar fora do tempo da Encresma, comi-
mando-lhes suspensao, se continuarem nestator-
pe, e injusta omisso. E como os confessores no mi-
nistério do Sagrado Tribunal da Penitencia, nao
soamente exentos officio de Juizes, mas tambem o
de Medicos, Metros, e Doutores, recomendamos a todos,
assim Seminaristas como Regulares, que atendam com mu-
ito zelo a todas estas obligaçoes, especialmente
contos as occasioes proximas voluntarias que
tanto prendemnos nesta Diocese negando a absolu-
ção, quando entederem o deverem fazer, e na
divisa deferirvelo-a com prudencia, e como
aplicarem das medidas mais oportunas
nos, e efficas quaes sao o quotidiano exercicio
de meditacion, e frequencia dos Santos Sacra-
mentos da Penitencia, e da Eucaristia, fa-
cilitando o uso destes, quando entederem ha-
cessario para arrancar do atoleiro dos vicios os
pecados criminantes, e consequentianos, con-
forme a opiniao de P. Garavini, que testifica
darsi; e haver remediado a muitos com o Garan-
tido da confessao, e communhao quotidiana.

6. Espero que na preparatoria desta, fora deste caso, a-
charmos muita variedade nesta Diocese, facilitandos alguns
indiscretamente, e outros numericamente de facultades. Bloco
geralmente nos dar regra certa, e segura para todos ca-
sos, contellar juntasmente as consciencias que ja em Eust.
Afirmanto se seguiras da indecente frequencia
da consumunha gerotiliana. ordenamos, e declaramo-

num e declararmos que a qualquer penitente secular, tanto
8º pro da culpa grave, se pode clara comunhão ca-
cili. de oito dias, e ainda dentro destes em algum dia
festivo ou de Santo da sua devoção, e as pessoas
que tem exercicio de Ofícios mentais ou medita-
tivas, e forem por evitar culpas venias cometidas
sestas, se thus podes dar mais algumas vezes na
semana. Porém quotidianamente, ainda as per-
soas Religiosas da nossa jurisdição, sem conselho
mais de pessoas deutas, presentes eixas,
e ainda sem se nos clara parte proferida ser
totalmente prohibido, na conformidade do disposto
Const. das Constituições, exceptuando o caso sobretudo
615. de quando se julgue meio necessário para evi-
tar reincidentias, e pecados habituais de costa-
me, prova o que este Santo Sacramento tem co-

5º P. 21. ginal grada de clara fortaleza contra todas as tentações,
e tribulações. Os Confessores e Padres espirituais aconse-
lhão aos seus penitentes o uso da comunhão epi-
ritual, que he arrito mortuaria, e proferem fazer muitas
vezes no dia, em lugar das reuelas quotidianas, que
nem a todos he convenientes.

7º Exhortámos, que membros Confessores ad-
mitta filha espiritual, que se vestiu na confes-
sao com elle, a beijar-lhe as maoz com carme, depois
de se confessar contentando-se com abençõe qualche
F. bendicione no absolvimento, proferitar varios inven-
mentos, alem de que aponta o Cardinal Correa: os
que tem confessadas certas manobras, que nos
nos 5º ss' permittam, mas que positivamente mandam
lhe as suas penitentes de quando em quando, que
Corre se confessem com diverso Confessor, por nos
to de haver empenhado a experiência, a necessidade
desta caritella na conformidade da disposi-
ção do sagrado Concilio Tridentino sess. 35 de
Regul. c. 10.

8º Usando da famelclade, que vros he come. Deve-
declar pelo sagrado Concilio Tridentino para est. 8º
fazer evitar as inconveniencias em todas as igrejas, n.º
ainda de Regulares, ordenamos excludarmos
com formal preceito, que nenhuma mulher de Mon-
qualquer condição, ou estado que seja comunhão 3º tit. 3.
que com levas calçadas, e acorrentados, que subtra- form.
Barcos, siem sacerdotes, ainda Regulares, he de a
comunhão naquella forma; e quem con-
sintao que tem necessidade de se confessarem na
mesma forma ajoelhadas em tagete, ou
comum, contra o rosto, esta submissao de quem
esta dié em tal Tribunal, e que também nos
julgaremos com o mesmo formal preceito, e
com o mesmo, e debaixo de formal censura
de excesso de comunhão muita late sentia, man-
damos aos sacerdotes que nra profissão os Altars
das Igrejas, e Capelas, juntando nadas os chagros, as
levas ou outras qualquer cosa profana do seu Apa-
relo, recomendar o que o Altar representa a Nra. S. 30.
Purificando deussemo Christo em quem, e por Pont.
que se offerem ao Padre Eterno as suas e Dom.
as nossas oblações no tremendo sacrifício, e in-
sarcossanto sacramento da Eucaristia, quem Orden.
se esta providencia nra seja offerta para unidade Subdo.
de todos tão enormes irreverencias: recomendamus, aos an-
Vigarios, Foramor e competente procedimento
desmandar notificar os transgressores jubblos
ad allegandolum que nra forma occorre
clada no 8.º 3.

9º Expor que he exorbitante, excessivo e luxuoso
muitos deles deles, recomendamos muito
a todos os sacerdotes Confessores, que as admoes-
tem na confessão do grande grave, que cometem,
mas sómente pela grosseria desformalidade
exceder, e perigos, que com isto occasões
causam, e com outros, mas também pelo cul-
prio destinita dos gastos superfluos sobre as
zigarias grossas, do que muitos não faram

farem esvaziado, viver também os mesmos Pais e maridos que não consentem aos quais também deixam os Confessores admoestos, os Padroados declaram sem rebujo contra todos. E renovando a excomunhica que temos publicado na Pastoral de 25 de Abril de anno de 1742 para que mempernas mulher desden o fidalgo da sandalo Angelico nocturnaste o dia exalangada seguinte invocação das Novenas de nossa Senhora do Pé da Cruz S. António, nossa Senhora do Carmo Santa Rita e outras neste bispado de Faro Farina Braga, e outras paróquias farão de noite nem se acber a qual tempre aros ditos conuros, e aos maridos e Pais de famílias para que não consentam e nem
2. Cor. 5. obtemperarão na Quaresma, mas sapientia de casa de mate, quando o Terro, Provinçai, e rompa-
2. Cor. 6. shamento do Mission concurrer os pratos, e muito
menos molestarão, como iniquamente forem al-
guemas, os presentes, que os acompanham, nem os que emcomendam as almas, e que tendo proibido os huns, e os outros desbaixo da mesma pena.

1º. Esendo o santo tempo de Quaresma e mais
aceito, e agradável a Deus, especialmente os dias
da Santíssima Santa, dias de Sabatina, propriaças,
e de Triduárias, pelas espécies das Obras de Piedade
que apetida, que se exercita, e devem exercitar, com
estipendas, e sem offensa das Feras, pela misericórdia
dos templos, e muito mais das coletarias, absan-
do os homens da Santideidade das gretas das
particularmente na noite de Quinta feira
Santo, pela promiscuidade de homens com mu-
5. menos no concurso das Igrejas, contra a Santideidade, e
cerco, que lhe he devidas et aliás na presença de San-
tissimo Sacramento, comitterem mais pecados em
numero, e mais deformes era gravosa, do que em
outros muitos dias, convertendo a casa de Deus, de ca-
Mat. 24. de Oras, em esplanada de profanidade, e pos-
23. 2. to invencivamente a qual temor, e pavor, que o

que o mesmo Deus manda ter ao seu Templo, e ao Mon-
seu Santuário. Rete ad Sanctuarium numerum
Temples suorum mettere: esquecidos dae 11.17
ministratio do Apostolo contra os qui violarum 26. 2. 8. 6.
o Templo de Deus. Siquis Templum Dei violat, con-
venit dispergat illum Deus: provocas a Deus das sin-
gumas a descarrigar os pesantes golpes da sua justiça em
castigo destas imprevidencias: Sitio Domini est ultro Tem-
plo sui usus da fidelidade que nos ha comittido per 57. 11.
la Concordia Tridentina. Authoritate ordinaria, e delegata in
gata ratificamus o que, a exemplo da Pastoral de 6. 1. de
mentissimo Senhor Cardenal Patriarca de Lisboa de 12 de outubro
corrente, temos ordenado, e mandado na nossa Pasto-
ral da data de hoje, e publicado neste mesmo dia
nossa.

Errandalos os deuses, que curtidos as Igrejas, ill. p. 3.
e Capelas Seculares e Regulares se comutavam o Officio
nos ate meia hora depois do Sol posto fechando-se
deste estes as portas ate aurora do dia seguinte (na
manhã de qual se farão a Semana da Paixao) e fechan-
do se illas, o Clerigo, Frades das confissões, e homens convive-
entes que como dixeram amar, e venerar a aposta ao largo
deste sacerdote de auctor, prohibindo sempre
de excommunicar maior ipso facto, que no dito tem-
po nocturno fique nenhuma das ditas Igrejas,
Capelas nem no mesmo as sextas, nem vagarem
fora de casa, mas restadas a elle ate a aurora do dia
seguente, nem as portas, ou abdos das ditas Igrejas,
emuito menos dentro dellos se exponhos coras consetiva-
is, prela indolencia, e prego da infâmia do pejum, como
screther se expressa na dita nova Pastoral.

11. Egredisse entre tanta relaxação, pelo misericordio de Deus, nra falta nre este precioso povo, que
sigue o caminho da virtude, ea professao da vida de
santa; reivindicanos muito aos Padres espirituais, que
não sejam facios em admittir this voto de abstinencia

de obediencia sem as sufficientes disposições e solícios
prudencialmente, da parte delles, para a sua observa-
ção; por que a experientia nos tem mostrado, que
muitas, por se acostumarem de experientes e profi-
cientes, parem este voto, o qual, por se acostumado
nos de experientes e proficientes, parem este voto, alia,
que nra obediencia serião no que they granas, vindos
por este modo a casamento, por varão delle, muitos
preciosos goates, que sem elle senão talvez servent
leves. Contudo sem mandamos, que arrebatado con-
fessor, ainda laicula, confessore a mulher, serião em
confessoriario, ou em falta delle, como conviria
a clivissimis e medicinas de affirma grande, ou rotula,
e arruda as enfermias, que estiverem de rama, compo-
serão com as contínuas comidas, havendo ai.

12º Pelo que respeita á honestidade do traje dos
clérigos, mandamos, que observem órvara e diacono
noas constituições 8.º e 11.º lib. 3. as quais deixa-
ramos compreenderem os mesmos clérigos, e
guardadas da nossa sé, e por que elles nao distor-
viamos a grandura das roupas dos sacerdotes, des-
cubramos para todos, que sejão da de turma, bres-
titia maior e prudencias de baixo de enriba
de Interdicto pessaal e pessaal parte, e das outras pro-
va a boas pissa, e para o mercantil, que nem hum
clérigo toga cabelllos agravelhados, nem punha
com prudencias, nem ussem destas, sem expre-
sa licencia nostra, e sem necessidade geor nos ap-
rovada, e ainda obtendo a dita licencia, serão
as ditas prudencias contadas com coroa natural,
e verdadeira, aberta da grandura competente
á sua ordem, e de quem puder modo com coroa
ferigola, ou mortixa de pelica, e que nem hum
sacerdote celebre com prudencia postica, nra
sendo tal a deforridade, que obrigue ao con-
trario, nem com auxilio de prudencias no dito, ainda

ainda que seja Protonotario Apostolico, ou Dignitatis Garan-
tia, nem usare de prudencias nra chapeas como os sumi-
ciantes, mas somente em desnudatura, ou quando misterio
dela, dos gulos de prudencias para o encubrimento os ditoos cha-
pes, e prudencias prohibidas, que sobre tudo prudencias
conformar se na prudencia, e santidade da vida como
do seu Santo e Augo Estado, como she charma o sacerdote
lo. Genes electum Angelus Sacralitatem genit sancta. 1º lib. 2.

13º E por que erraraos de ser estao os sacerdotes e
clérigos de ordens sacras devam ser exemplares quanto
aior prudencia e prudencia a Torga de Deus, he como dir. 1º lib. 2.
S. Gregorio Papa o do escandalo dos sacerdotes, ouan-
do dous, que tosas attendao com multa espiralidat
de sacerdos obrigatoriis espiralidat no que respecta 1º lib. 3.
a observancia da rectitude da prudencia, e castidade, constat-
e apaltando ao vergredo, e castello, recomendada pels 27.
Clementes multa matrica, almidas pumas blan-
della, araa sermo a obremidos aos governamentos honestos
dos Paixas, e losadistrios e mais besse ficio, Blane
antes serao removidos das prudencias adiunctum,
e conforme a grandude da cedula e infamia.

14º E para conformidade das mesmas constituições 8.º
e 11.º lib. 3. e de que descreve o ditoito barreiros, mandam
os dous com prudencia formal, que auerbaum Blane
clérigo de Ordens sacras, ou beneficiario ditoel non
queur candurau, e da que seja longo, ande 26.º lib.
gracioso, tendo em caso de prudencias adiunctas 32.º lib.
multas, que araa seja conhecida a mente 81.º lib.
parentes, e de que nao haja nra prudencia, e de que
nra se sima con Amo, ou bocada de muros de 40.
50 amos para cinco, de que nao haja sus-choas 30.º lib.
gulta nra, ainda que seja exorava e sendo aduerso 30.º lib.
estando, e excludo logo, debaixo das prudencias de 18.
olmento, e de outras arbitrarorias.

15º Por quanto hum dos meios mais efficaces
para a reforma do mundo todo, se éem os Pais

Torem Pais inclinando os filhos a tornar sobre si o jugo do
senhor desde a sua infancia imediatamente, e curvar-
de os, como terras vergontas desde que queremos pa-
ra a parte da virtude devoção de nossa Senhora,
frequência dos Templos, e assistência aos Divinos
Ofícios, como nos exhorta o Espírito Santo: Ti-
chi tibi sunt, audi illos & curva os illos à pri-
oritaria illusione: separando-os lentamente da
grande das vidas, e das suas campanhas de-
Bulos.
T. 25. ior contabil, exortado mas filhos e total os
guardas da sua corporal, e espiritual honesti-
dade.

T. 26. Tibi tibi sunt, serva corpos illuvium &
Galos non ostendam bilarem faciem tuem ad ih-
cas: ordenarmos, e mandarmos, que assim o sum-
paz e exercitem com a devota: fronte lades,
acatelando compriuenda exação, que sermo, fi-
lhos terhos as caras gromiminas com as fethas a-
inde que pugnámos cum hum, e contos peris-
cum aquellas liberdades, que a sentida de de sacra-
mento do matrimónio far bates nos arde,
pulos unir, e purosseus, quando contrários se

seguem, e exercitando o mais, que o Espírito San-
tus leb. 1. c. 24. que serás dilecti abaptismo
T. 27. feito dito livro de Ecclesiastico cap. 30 e vero da
Par. Proverbios c. 28. 13. e todos os mundos
23. 13.

T. 28. E proibimos sob pena de Interdiito
pessoal iijso facto, e das mais das Constitui-
ções leb. 1. c. 24. que serás dilecti abaptismo
das crianças oculos rasadas mais de oito dias,
o qual capitulo selará duas vices no anno as
Paro, como a dite Constituição ordena, e man-
demos com grande formal gravar nos Paroos,
e exercitando as penas impostas aos transgres-
sores, e que quatro vices no anno, mas quatro
festas principais daramos a sua presenca as
Dias, ou Cartas de seu Regimento gravar

para o juizess examinar forma do baptismo,
alem de mesmo que os Confessores Ihes devem
fazer ma confissão, e para maior clareza das
inquirições para os futuros inquiridores que
d'ahi em diante nos assuntos do baptismo,
assim como se dillerão os meus des Pais se
declarare também os das Artes Pateras, e Me-
tormos.

T. 29. Cabeçando a reverenda deste summo, que se a Cath-
olicamaria gente, que onde entroem no apreço da Igreja, e hom-
inis que levante de dito dolo: entremos que não somente avesse D. D.
nunca exposto, quando que tantoas cedula de baptismo, nõc tem
formas de baptizar, aliás, na forma das Constituições
que em casa se bautizou só houver muiros que naem cum Tri-
for a cabeça quando sive estiverem perfectamente de ent-
rentos, se admittentes o baptismo outra vez sub conditione:
que nõc houver voluntate obaptizar, e as que nõc ha-
ve caso, em que houver dúvida prudente, e vero admittentes
baptizado por dreyas, ou amulherem, que facilmente se justificam
baptismo, se tiver da segurança, que a constituição D. D. 1666. em
p. 5. Mandamos que entoedas as Paróquias dictas as fidalgas 123.8.
elles, e segundas paróquias, sediquem hum dia da Quaresma
para celebrar o Santissimo Sacramento aos enfermos, e Pe-
stas entoedas (o qual no mês de Maio a segunda-feira de
p. 6. de Domingo de Ressurreição) com a maior pompa, que
puder ser, com a concurrança de todas as confes-
sões Ecclesiasticas, e Clericos da Barcelha, e da Lamego, e
Lamego, procedendo sempre recta, e as mais sacras, tan-
to missas das Escolas, entoedas a cada umas, e que jost
que procederá Edital de srsos Vigarios Geral, e de al-
dade, e suas armas bladadas, e Villas dos Vigarios Tomares,
com pena de Interdiito pessoal excommunicata lura
as que faltarem ser legitima causa. E por que per
exigencia acharmos, que algumas pessoas entro-
das de muitos caros, e suas administracões este-
to sacramento, serias recta ouaria, e orações
dos Paroos, e Clergystons, ordenarmos, e mandar-
mos com preceito, que todas as vices, que o Senhor
se levare por d'ixtimo a algum encontro visimbe

visinho, se leva tambem á tal pessoa entrevista da
quem nõe se recebeu grandeza e graça que os nrao
comprehendem a quella orgulhosice de Profeta. Por
Tudo isto petiuasunt porem N. srre crat qui passaret cito
e nrao confessuidade das prohibicōes, que sustentava-
tisso hoxe amandarmas, que em nrauana cara per-
ticular sedigā Misericordia, a nraa que seja proclamado
deitar a Nostro a algum confessor, ou mandar-
de que ainda oonde houver capelle, ou oratorios,
se leva de Parochia (pois estando distante) quanto
puder ser.

19º E quando que as constituições ordinias, que haverão a
constituição festas a lugares de tantas, e nraas mas-
tros, houverem Comunida, ouu Oratorio approvado, se possa b-
1.º Me-
2.º So-
3.º So-
4.º So-
5.º So-
6.º So-
7.º So-
8.º So-
9.º So-
10.º So-
11.º So-
12.º So-
13.º So-
14.º So-
15.º So-
16.º So-
17.º So-
18.º So-
19.º So-
20.º So-
21.º So-
22.º So-
23.º So-
24.º So-
25.º So-
26.º So-
27.º So-
28.º So-
29.º So-
30.º So-
31.º So-
32.º So-
33.º So-
34.º So-
35.º So-
36.º So-
37.º So-
38.º So-
39.º So-
40.º So-
41.º So-
42.º So-
43.º So-
44.º So-
45.º So-
46.º So-
47.º So-
48.º So-
49.º So-
50.º So-
51.º So-
52.º So-
53.º So-
54.º So-
55.º So-
56.º So-
57.º So-
58.º So-
59.º So-
60.º So-
61.º So-
62.º So-
63.º So-
64.º So-
65.º So-
66.º So-
67.º So-
68.º So-
69.º So-
70.º So-
71.º So-
72.º So-
73.º So-
74.º So-
75.º So-
76.º So-
77.º So-
78.º So-
79.º So-
80.º So-
81.º So-
82.º So-
83.º So-
84.º So-
85.º So-
86.º So-
87.º So-
88.º So-
89.º So-
90.º So-
91.º So-
92.º So-
93.º So-
94.º So-
95.º So-
96.º So-
97.º So-
98.º So-
99.º So-
100.º So-

se farão capellas sufficientes para cada qual som-
ber a Sante Sacrificio da Messe, elas delas a Nostro
Senhor exhortar, e nraento em risco de ultrapassar
de vnt mesmo tempo, em que se confundir, e nraas
de obter a sua familia casta virgine d'Amor, suas nraas tanta
celebra essa separada hora, e distinto, se celebrarem
Nossa Senhora visinha mais decente, que a terceira, de-
ser nraas se abrem a desvelo de dita constituição
e nrao nrao mandare nrrita aos Parochos faire
entre a fonda das que judeiam o Nostro em
dia Santo, para que os saõz, acordem Misericordia
em cara, se escusarem de a ir atra a Igreja

20º Desejamos introducir em todas as Igrejas, e bar-
rões publicas e Santo Oficio da Misericordia nraas
12.º 12.º Todas publicamente, e em comunhão que houverem em
Egitto. Todovides de nraa Si, e em outras Igrejas, como
6.º 18.º Toc offerar graça a confessor egualmente, e ainda
temporal das almas, e para a Segurança da
Salvação, como se recomenda em varios lugares
da sagrada Escritura, e ate insinua no
Act. 3. cap. 3. dos Actos dos Apóstolos, com a certa-
1.º

a certos de que a falta della tem frequencia be-
a causa da negligencia desleixao esquisitivel, etiam ibi
poral das almas, como o Profeta Jeremias insinua
suir ordens nraas, e mandarmas, que em todas Igre-
jas Igrejas, e Capellas publicas se faz estiverem
cada hora, e tempo, que proncer nraas con-
veniente aos Parochos, e administradores das
Capellas, mas somente nos dias Santos, nras.
nos mais dias com declaraçōe, que faremolo
em direito as Arc. Marianas, como se faria na Ca-
pella de nraa Senhora do O de dito Bispado de
Faro, precedendo o sinal do sacri, nrae assis-
tido a elle acudentes, mas somente breves
(estas em caras farão o mesmo exercicio era
nraa hora) e prende a lixe de quanto, ou de
quanto, em sua sueldaria se gastar hum quarto,
ou mais, atu nraa hora, e todos os que o exer-
citem na Igreja, concedemos por cada vez qua-
renta dias de verdadeiro indulgerio.

21º Espera nraas geral e nraas fructuosas execu-
ções ditsos comelhos, ordens nraas, que nraas de
trabalhos a esta hora da manha, e de tarde,
se faz hum sinal certo com o sino da Bar-
guia (como nraas sueldas fizerem se em alguma I-
greja de Portugal) para que os que andam nraas
bastante activo, levantem o pavimento, e con-
voco a Deus, e por este modoarem mertidamente,
que nraas ser este Santo exercicio outas con-
tra nraas que Cleavias da abra com suas protu-
cias grande Deas.

22º Ordens nraas, e mandarmas com provisão,
colhais das penas impostas nas constitui-
ções, que nem os Parochos mandam buscas, ou bus-
ca Santos Oficio para pessoas nraas, e que nraas te-
mho Ordens Sacras, que com effeto os livrada
Si ate a Passadio, nem os theranivros ou dema-

a pessoa, que mais tinha assentes Ordenos, e de que nos
prevenimos, que com effeto os brade livros. Delivranlos,
sou contra a lei afronte, com que alguma os mandassem
em si por Clerigos de Ordenos laicos, que depois de serem
entregos a alguma secular, q̄os encerra a Parochia
a o que não se excusa de pena: e prescritivemos, que
seas Parochias, dilatadas, nos lugares distantes, avale
travar capela publica, e Sacerdote, se possa nela con-
siderar o sagrado Oficio das enfermuras para ser preceita
abdicando em caso de necessidade, com breve plenário
de Parochia. E por que alguma Parochia e baixalheiros
no tempo da Peste Anna, deixadas as Parochias, nem
a assistiu a alguma; Comissaram as Cidades de Vila, em
carporadas em algumas Campanhas, de que se os Pris-
meiros (quando o mesmo devido) se escusa de haver
mento no tal tempo) mandamnos com suas
as preceitas formais, que tal não fizer, exige-
rão se for too breve a distancia q̄ue se possa
someter sua mesma lida, e ficando surgi-
bem dells na Igreja.

23º. Deixando acomodar á grande omissao, e desma-
ido, que ha neste Reino de Algarve, de mandar
aprender as missivas a lei, e a sacerdotes, e que
se multiplicarem as escolas publicas, e que estipule
por prazas as Igrejas Parochiales, ou nello mun-
mos, quanto quiser ser, como estas as de Fran-
cia, para melhor instruções dos meusinos
na doutrina em ministerio de Santo Sac-
rifício da Missa e cerimónias Ecclesiasticas
e para melhor servir das Igrejas rurais
elas, q̄os, e Religiosos dells. ordenamos, etiam
ordenamos, que se multiplicarem as escolas pu-
blicas com a maior proximidad, que puder
ser, as Igrejas, e que seitas os Parochos ensinam aos
meusinos e missinos a doutrina Christas, e
o catolicismo puramente e seu rito na esco-

la conformidade da recomendação do Concilio
Lateranense, e na mesma forma os Mestres
nas escolas, os quais na conformidade das de Con-
cilio, do Sagrado Concilio Tridentino devem ser
por Nos aprovados, e abster de Nos a sua esti-
mada licença, procedendo a clara e informa-
ção das suas costumbres, e sufficiencias. Espero
que ha sensivel a falta da previsão ate de
tempo batistico geralmente asas servos aper-
tias famílias, mandarmos aos Pais, e Se-
nhores, que traçarem em casa, etapa fe-
cão repetir todos os dias, conforme a grau-
de obsequio, que tem desta instruções; e que
mandem a Parochia, ou baixalheiros, ou outros
qualquer Sacerdote, em seu nome verba
cláusulas, sem poder examinar, e appositar
la mesma doutrina, feito na Igreja, e
que elles mandamnos sob pena de sus-
penso, e da observância disto. Deserto se
fará especial inquirição nas visitas.

24º. Por existirem graves, e roros inconvenientes nos
partidários de Ordenos, e de Igrejas, os quais como verdades
Clerigos, devem ser, vao introduzidas, mas em Sonido
num rosto, etimber rosto à de longeum. Assim:
os ordenados, e mandarmos, que todo o quelle que pro-
curar introduzirnos Rominhos, ou valde grava-
do obmettre a quel ouer Ordenos, ipsis factis figure im-
pedito passa illas: exigüímos que em as Bas-
cas, e Igrejas Parochiales, que por modo de infor-
mação aras certificatio de necessidade da Paro-
quia, e da vocação, e capacidade benemérita do pertencente
e aos seus parentes em proximo, e segundo grau, por
vio de declaracion, e informe das suas vocações, e cívitatis.
E para mesma conformidade todos os apprendizes, e per-
tendentes ás Igrejas, que houverem de proveir por
concurso, ou qualquier caminho, que meterem valia

valo, ou intercessor para serem perdoados, igreja feita fequim
ingredidos para o tal promovimento, e concursos.

25. Mandamos, que via mona Sei o deigrante Mestre d' Gra-
Lib. 3. matica, e de tanto para os meusmos de Corr mafissura das bous-
Court. distinças, que todos os sacerdotes, possueem custosse nos
96. maximas auorias, e primitivas, alias especialmente nos
da Secunna de Buremboal adletada por bocoxia, nos
surazemmas práticas de V. B. Señor, no seu Confessor, e
Bentente instruido; eos mais Clerigos nos da comuni-
Osc. 4. as Ecclesiasticas, para que nõ os conguilemão aquelle
repulsa. Lema tu Secundum injurias te repellam te,
se sanctatio ferrugine irrita: do que tudo farão em-
tre si frequentes conferencias era forma, que para as
mais Parochias temos decretado, conformando hum povo-
co com a Lixola modestia nos dias, em que os Clerigos
Lib. 3. se juntam na Igreja para a missas de Santos, e
Court. Posseissao dos alvos, illas, e balaustas de nossa Se-
32. 59. 59.
97. 1. nra. a Igreja aos Sabbados, designando em cada dia-
4. dello o prieto que se ha de dispensar na con-
venio seguinte. E em exame de que se ordena
nas Constituições deste Bispoado, mandamos,
que em todas as Igrejas se observem as disposições
de los Convenios Thomano, reformado por
Benslito XIII com os iuramentos de Bauldon, por
ser o Mestre de concordias mais pratico, e sua-
is fundamental.

26. Declaramos, na conformidade de dito decreto, que
as Sacristias, ou Thesourarias das Parochias desta
Diocese como auorias, e auoricias, nõ saõ
Garc. superiores, mas officios, e os provvedores nells temos
de Bens Simplices estipendiarios, que como tais seraõ pro-
mulgados em impostos a título de Beneficio, que ficaria-
o 2. 7. 9. dem imposta a título de Beneficio, que ficaria-
9. geito a imposta o manifesto viu de obsequiar a
Bos. subrogac, e os imputantes ás penas da discrição
n. 4. e que o auerme se lhe dira de B. Concluções

ainda Garadas amores, e auorias ad multum, ^{Borb.}
corporare a corrente opinião das D. D. e caras ^{de Ego.}
julgados.

27. Esta conformidade de dispreto nas Constitui-
ções, mandamos, que nos salarios, e encargos dos offici-
rios de Terce, se observe o estile de Balletozpoli, e preste-
bemos sob pena de suspensão, que arredem official que
leva mais do taxado, acordaque as partes tho quanto
dos voluntariamente a título de alivio, ou por
outros qualquier, sob pena de suspensão dos seus offici-
rios.

28. Espero evitarmos as destruidas injistas, de-
que resultao tanto danos aperturas, e longuas
mas alvez, e mas tristes blesas, das quais o principi-
pal causa ha a iniqüa facilidade, e grossos exa-
gulos dos Advogados injisto, escritos e que tan agro-
tado erante tres rascuncios amba os limitos, que cada
bidirnos com formal processos, e labirinto de censurabat
se de excommunicar maior taxa scriteria, que ^{dir. C. S.}
singuem prudencie, e honeste, procur, nem propon, tantos de
em hum, e outre foro, curia, alguma, alias, causa ou demanda, ^{1. 2. 3.}
que sõo tristes, justos, os numeros entremte processos, e ^{4. 5. 6. 7.}
que sõo aconselhos amba as partes declarande processos ^{8. 9. 10. 11.}
Advogados, Procuradores, e Tabelos, que estes apanhados ^{12. 13.}
jossa defendo, das as causas justas injistas, estao em
estado de peccado mortal, emão gredos ser absoltos,
em quanto sõo ligados em este mal assumo, que
fors e obligados a restituções, e compençar los danos ^{D. Thom.}
samo tres adverti D. B. S. Agostinho: Predele que ^{2. 3. 4. 5.}
occupi quando contu omittam statu, iniquitate ad ^{6. 7. 8. 9.}
foste, Inducim fefellisti, justam causam oppressisti, de ^{S. Ag.}
falsitate vixisti.

29. Espero que vendo a matéria de Taxa, sera esta re-
publicada em todas as Igrejas Parochias os primei-
iros quatro dias Santos, e quatro dias em cada cat-

em cada anno para a sua conveniente rotina;
Aug. e competente observancia, para o que se encorpora-
ep. 54 na sua firma os Decretos das visitas, e nellas se inscreverá
especialmente da exameas desta disposição. Dada em
Faro sob mossa sinal, e sigillo, aos 25 do mes de Mar-
ço de 1743. E em o Beato Fr. Bartolomeu Costa
Escrivão da barra da Ecclesiastica, que o subscre-
vi. — D. Joaquim Arcebispo, Bispo do Algarve.

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

— OLHÃO —